



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PORTARIA SMSA Nº 14/2025

Dispõe sobre a nomeação Dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão Intersetorial da Inclusão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Rodrigo Inácio Alves Gazeto, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece diretrizes para a inclusão e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas de educação, saúde e assistência social para garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência em condições de equidade;

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas inclusivas; e

CONSIDERANDO, por fim, a instituição da Comissão Intersetorial da Inclusão no Município de Santa Luzia, por meio do Decreto nº 4.530, de 2 de abril de 2025, com finalidade de estabelecer estratégias e ações voltadas à inclusão;

RESOLVE:

Art.1º - Designar e nomear os seguintes representantes para constituir, em representação a Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Intersetorial da Inclusão:

- Aluisio Augusto Gonçalves Cunha – CRM Nº 57937;
- Sheila Lelis Soares Dionizio – matrícula nº 38831.

Art. 2º - Dê-se ciência aos nomeados designados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Santa Luzia, 23 de maio de 2025.

Rodrigo Inácio Alves Gazeto
Secretária Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 71	Localidade: Av. Adair de Souza e Rua Sete, Belo Vale.
Requerente: Victor Miranda Campos	Representante Legal: Morada Mineira Imóveis (CNPJ: 28.408.684/0001-84)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento nº 13440/2024 formulado Victor Miranda Campos, representado legalmente por Morada Mineira Imóveis (CNPJ: 28.408.684/0001-84), postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado como Av. Adair de Souza e Rua Sete, Belo Vale, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 71** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Av. Adair de Souza e Rua Sete, Belo Vale.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Santa Luzia, 27 de Maio de 2025.

Benjamim da Silva Campos

Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária

IMPAS

PORTARIA Nº012 DE 2025

"Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez."

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, nos termos do **Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação pela EC nº41/2003, c/c art. 19 da Lei 2.644/2006**, à servidora **Pollyana Magna dos Reis, matrícula nº 18.117**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço Educacional**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **27/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de maio de 2025.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS DE SEGUNDA
INSTÂNCIA**

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Santa Luzia**, no exercício de

suas atribuições legais, torna pública a presente divulgação de decisões administrativas proferidas em sede de **segunda instância administrativa**, relativas aos processos que tramitam nesta Secretaria por decisões em Segunda Instância administrativas acatadas pela Procuradoria Municipal, representadas pelo prefeito Paulo Henrique Paulino e Silva.

Tal medida encontra respaldo no **princípio da publicidade**, expressamente previsto no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, o qual estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Além disso, esta publicação atende ao disposto no **art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, que garante a todos o “direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”, bem como no **art. 5º, inciso LX**, que prevê que “a publicidade dos atos processuais somente poderá ser restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”, o que não se verifica nas decisões ora publicadas.

Dessa forma, em observância aos princípios constitucionais da **transparência, publicidade e controle social**, este comunicado tem por finalidade dar ciência pública das decisões administrativas, garantindo acesso à informação e fortalecendo a legitimidade e a segurança jurídica dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Numero do Processo	Requerente	Decisão
24.5.000000251-0	Anívio Menezes	INDEFERIDO
24.5.000000563-3	Orlando de Souza	DEFERIDO
24.5.000000366-5	Matilde Lanna da Silva	INDEFERIDO
24.5.000000409-2	Maria de Lourdes de Jesus	Auto de Infração nº 01339 INDEFERIDO, Auto de Infração nº 01340 DEFERIDO PARCIALMENTE
24.5.000000366-5	Matilde Lanna da Silva	INDEFERIDO

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS DE SEGUNDA INSTÂNCIA

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Santa Luzia**, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a presente divulgação de decisões administrativas proferidas em sede de **segunda instância administrativa**, relativas aos processos que tramitam nesta Secretaria por decisões em Segunda Instância administrativas acatadas pela Procuradoria Municipal, representadas pelo prefeito Paulo Henrique Paulino e Silva.

Tal medida encontra respaldo no **princípio da publicidade**, expressamente previsto no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, o qual estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Além disso, esta publicação atende ao disposto no **art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, que garante a todos o “direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”, bem como no **art. 5º, inciso LX**, que prevê que “a publicidade dos atos processuais somente poderá ser restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”, o que não se verifica nas decisões ora publicadas.

Dessa forma, em observância aos princípios constitucionais da **transparência, publicidade e controle social**, este comunicado tem por finalidade dar ciência pública das decisões administrativas, garantindo acesso à informação e fortalecendo a legitimidade e a segurança jurídica dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Numero do Processo	Requerente	Decisão
2021.026-1013	Sandra de Melo Camargos	INDEFERIDO
24.5.000000251-0	Anívio Menezes	INDEFERIDO
24.5.000000563-3	Orlando de Souza	DEFERIDO
2021.026-1013	Ernane Guimarães dos Santos	INDEFERIDO
24.5.000000320-7	Davidson Alves dos Santos	INDEFERIDO
25.1.000000778-1	Fábio Junior Souza Reis	INDEFERIDO

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS DE SEGUNDA INSTÂNCIA

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Santa Luzia**, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a presente divulgação de decisões administrativas proferidas em sede de **segunda instância administrativa**, relativas aos processos que tramitam nesta Secretaria por decisões em Segunda Instância administrativas acatadas pela Procuradoria Municipal, representadas pelo prefeito Paulo Henrique Paulino e Silva.

Tal medida encontra respaldo no **princípio da publicidade**, expressamente previsto no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, o qual estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Além disso, esta publicação atende ao disposto no **art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, que garante a todos o “direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”, bem como no **art. 5º, inciso LX**, que prevê que “a publicidade dos atos processuais somente poderá ser restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”, o que não se verifica nas decisões ora publicadas.

Dessa forma, em observância aos princípios constitucionais da **transparência, publicidade e controle social**, este comunicado tem por finalidade dar ciência pública das decisões administrativas, garantindo acesso à informação e fortalecendo a legitimidade e a segurança jurídica dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Numero do Processo	Requerente	Decisão
25.1.000000993-8	Silvoney dos Santos Costa	INDEFERIDO
25.1.000000992-0	Cema - Central Mineira Atacadista LTDA	INDEFERIDO

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 11.074 datado de 11/07/2024, o requerimento de concessão de Licença Ambiental Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial SPE AMPLIA 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 40.197.481/0001-66) para empreendimento enquadrado no anexo I da Deliberação Normativa (DN) CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob as Codificações "E-05-07-1": Residencial Multifamiliar e "E-05-08-1": Edificação Civil, classificado na submodalidade LAC 1, a ser instalado nos lotes urbanos nº 01, 07, 08, 09, 25 e 26 da Quadra 11 do Bairro Parque Boa Esperança, na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, Santa Luzia-MG - Ponto de Coordenada Geográfica: Latitude: 19°45'35.08"S - Longitude: 43°51'51.71"O.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

GABINETE

DECRETO Nº 4.556, DE 27 DE MAIO DE 2025

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 3.110, de 08 de abril de 2016, que “Aprova o Regimento Interno da Junta de Recursos Administrativos - JARI e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública, o qual exige que a atuação estatal deve ser realizada de forma a otimizar a utilização dos recursos, buscando os melhores resultados sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o elevado volume de recursos de infrações de trânsito impetrados na JARI e a necessidade de agilizar a tramitação, reduzir o tempo de espera para as partes envolvidas e cumprir os prazos legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração e atualização do Regimento Interno da Junta de Recursos Administrativos – JARI a fim de atender a demanda atual, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, apresentada, através do SEI nº 25.14.000000306-0 pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações, setor afeto à Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes,

DECRETA:

Art. 1º O caput, seus incisos I a IV e o § 8º, todos do art. 2º do Decreto nº 3.110, de 08 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A JARI será composta por 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - 02 (dois) integrantes com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível técnico de escolaridade;

II - 04 (quatro) representantes servidores da Procuradoria-Geral do Município;

III - 02 (dois) representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito; e

IV - 04 (quatro) representantes servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

.....
§ 8º Nos casos de impedimento temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo incompatível, qualquer dos membros da JARI deverá ser substituído respeitando-se as exigências.
.....”

Art. 2º O caput do art. 3º do Decreto nº 3.110, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A JARI disporá de um (a) secretário (a), a quem caberá especialmente:
.....”

Art. 3º O inciso III do caput do art. 4º do Decreto nº 3.110, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

III - convocar os membros para a realização da sessão de julgamentos dos processos;
.....”

Art. 4º O art. 6º do Decreto nº 3.110, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço.”

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto 3.110, de 2016:

I - §§ 3º a 5º do art. 2º;

II - art. 7º;

III - art. 11;

IV - art. 12; e

V - art. 18.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.557, DE 27 DE MAIO DE 2025

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 4.240, de 23 de outubro de 2023, que “Regulamenta a gratificação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, no âmbito da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública, o qual exige que a atuação estatal deve ser realizada de forma a otimizar a utilização dos recursos, buscando os melhores resultados sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a importância da atuação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na garantia do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo administrativo de trânsito;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, ao tratar da gratificação dos membros da JARI, impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentar sua aplicação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de revisar e atualizar continuamente seus atos normativos, com vistas à adequação às necessidades operacionais e jurídicas dos órgãos colegiados; e

CONSIDERANDO a manifestação, através do SEI nº 25.14.00000306-0, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, setor afeto à Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto nº 4.240, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”

§ 2º Considera-se efetiva atuação do membro da JARI nas sessões de julgamento o comprovado

comparecimento e o cumprimento das funções julgadoras.

.....”

Art. 2º O § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.240, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....”

§ 4º Cada membro da JARI fará jus à gratificação, por sessão que comparecer e efetivamente atuar nos julgamentos, observado o limite de 4 (quatro) sessões mensais remuneradas.”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto 4.240, de 2023:

I - § 3º do art. 1º; e

II - § 2º do art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.558, DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui e nomeia os membros da Comissão de Estudos de lei regulamentadora referente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal aos dispositivos legais federais vigentes, garantindo a valorização, os direitos e as condições adequadas de trabalho desses profissionais;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 31 de março de 2025 entre o Chefe do Poder Executivo e representantes das categorias ACS e ACE do Município de Santa Luzia - MG, na qual se deliberou pela constituição de Comissão de Estudos para reestruturação da legislação pertinente[1];

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudos de lei regulamentadora referente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, que terá as seguintes competências:

I - estudar a legislação municipal vigente e identificar os pontos que necessitam de atualização;

II - propor minuta de projeto de lei instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os ACEs e ACSs;

III - avaliar a viabilidade da concessão de adicional de insalubridade e gratificações; e

IV - elaborar relatório final com as conclusões e propostas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretária Municipal de Saúde:

a) Paulo Sérgio Mateus, inscrito na matrícula nº 36.746; e

b) Emilson Ribeiro Viana, inscrito na matrícula nº 38.848;

II - representantes do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS:

a) - Flávia Regina dos Santos, inscrita na matrícula nº 35.766-0; e

b) - Helenice de Freitas, inscrita na matrícula nº 33.363-0;

III - representantes das categorias ACEs e ACSs:

a) Patrícia Delypranque Goncalves, inscrita na matrícula nº 31.256;

b) Victor Magalhães Laguna Guimarães, inscrito na matrícula nº 38.633;

c) Moisés Thiago Martins Neves, inscrito na matrícula nº 31.577;

d) Elton Santana de Souza, inscrito na matrícula nº 31.752;

e) Marina Prado de Oliveira, inscrita na matrícula nº 31.262;

f) Patrícia Tavares Barbosa Correia, inscrita na matrícula nº 31.266;

g) Grazielle Martinelli Pereira, inscrita na matrícula nº 31.920;

h) Gleisson Alves Rodrigues, inscrito na matrícula nº 34.361;

i) Camila Regina Abreu Da Silva, inscrita na matrícula nº 34.357; e

j) Anderson Heleno da Silva Marques, inscrito na matrícula nº 34.287.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 25.1.000000689-0

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.830, DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o código tributário do município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, transformando-se o § 1º em parágrafo único:

“Art. 83. Nos casos dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando houver a utilização de mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação do serviço e sujeitas à incidência do ICMS, a sua aplicação deverá ser comprovada por meio da apresentação das respectivas notas fiscais, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Para fins da dedução referida no caput, serão consideradas como mercadorias fornecidas pelo prestador aquelas que permanecerem incorporadas à obra após a sua conclusão.”

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.831, DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II, III, X, XI, XII e XIX do caput e o § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no item 3.05 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, nos serviços prestados descritos no subitem 7.16 da lista de serviços,

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.11 da lista de serviços;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Santa Luzia, referente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, que se encontrar em seu território.

Art. 2º O inciso I do caput do art. 80 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.

I - o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel, o empreiteiro e o dono da obra onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 da lista de serviços constante do Anexo I, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador; e

.....”

Art. 3º O art. 85 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços, sob a forma de pessoa jurídica incluída nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar, será calculado, proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou, ao número de postes, existentes no Município de Santa Luzia.”

Art. 4º O inciso II do caput do art. 87 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

II - por sociedades de profissionais devidamente habilitados, nos termos da lei, quantos aos serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.18, 17.19, 17.20, 27.01 e 30.01 da lista de serviços, o imposto será calculado, anualmente, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

.....”

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 5º)

ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 62 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010)

TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/A2RQ00xVFamf6SJ>

LEI Nº 4.832, DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo o artigo acrescido dos incisos I e II ao seu parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Santa Luzia a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput destina-se ao custeio, à expansão e à melhoria:

I - do serviço de iluminação pública, compreendendo a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, a instalação, a manutenção, o melhoramento, a eficientização, a operação, a administração e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas; e

II - de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo a aquisição, instalação, operação e manutenção de câmeras, sensores, equipamentos tecnológicos e estruturas correlatas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 093/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e suporte técnico de aplicativo compatível com plataforma Android, IOS e Web para a GCM - Guarda Civil Municipal. Processo licitatório revogado com fulcro nos seguintes dispositivos: art. 49, § 3º; art. 109, inciso I, alínea c, da Lei 8.666/1993. Não haverá abertura de prazo para recurso, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça aplicável ao processo epigrafado. Vide endereço eletrônico <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/8685178/inteiro-teor-13725567> - (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008). Motivo da revogação disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2023/12/TERMO-DE-REVOGACAO-1.pdf>

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 066/2025 – PE nº 022/2024. Objeto: Aquisição de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops) e periféricos, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas dos órgãos integrantes deste mecanismo de compras conjuntas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em resultante da Ata de Registro de Preços Nº 185/2024 e em atendimento à solicitação via SEIMG 25.14.000000215-3. Empresa: VSP SOLUTION LTDA. Valor: R\$ 233.400,00. Vigência: até 31/12/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º ADITIVO CT Nº 087/2020 – PE Nº 021/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, em caráter excepcional, com base no art. 57, da Lei 8.666/93 e reajuste. Contratada: Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Valor: R\$ 459.373,77. Vigência: 11/06/2025 até 10/06/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.